



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

"ESTAÇÃO PARAGUAÇU" | Av. Miguel Deliberador, 217 – Centro – CEP: 19.700.001 – Tel.: 18 – 3361.9632 / 3361.9633

OFÍCIO 054/2023 - DMTC

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito Municipal

Assunto: Responde Requerimento de sessão 185/2023, que requer informações sobre a reativação do Trem Turístico em nosso município.

Excelentíssimo Senhor.

Cumprimentando-o cordialmente apresentamos a Vossa Excelência resposta ao Requerimento de sessão 185/2023, do Vereador RICARDO RIO MENEZES VILLARINO Vereador que requer informações sobre a reativação do Trem Turístico em nosso município conforme sege abaixo:

a) Quais as condições que se encontram o trem e a locomotiva?

Resposta: A composição do Trem Turístico encontra-se em perfeitas condições.

b) Há previsão para o retorno do Trem Turístico e Cultural Moita Bonita de Paraguaçu Paulista, que é conduzido pela Maria Fumaça "Dona Lina"? Se sim, qual é a previsão para esse retorno?

Resposta: Não. Estamos realizando ajustes solicitados pela engenharia de locomotivas da Rumo.

c) Qual o motivo justifica o não retorno até a presente data?

Resposta: Estamos nos adequando dentro de todos padrões de segurança e operacionais exigidos pela Rumo Malha Sul.

d) Qual foi o custo gerado ao município (manutenção, custo operacional, pessoal, entre outros) referente ao trem turístico do ano de 2021 até a presente data?



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

"ESTAÇÃO PARAGUAÇU" | Av. Miguel Deliberador, 217 – Centro – CEP: 19.700.001 – Tel.: 18 – 3361.9632 / 3361.9633

Resposta: Segue abaixo o custo gerado ao município (manutenção, custo operacional, pessoal, entre outros) referente ao trem turístico do ano de 2021 até a presente data:

Em 2021: R\$ 36.139,41

Em 2022: R\$ 79.613,20

Em 2023: R\$ 9.648,00

Total: R\$ 128.400,61


(Cento e vinte e oito mil, quatrocentos reais e sessenta e um centavos)

Apresentar copia do contrato celebrado entre o município e a empresa RUMO, referente a concessão do uso da linha ferroviária.

Resposta: Segue em anexo.

Sendo essas nossas considerações, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


JOSÉ RUBENS ALEIXO
Diretor do Departamento de
Turismo e Cultura



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

CONTRATO N.º 038/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2018
PROCESSO N.º 082/2018

CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO PARA A PRESTAÇÃO NÃO REGULAR E EVENTUAL DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS COM FINALIDADE TURÍSTICA.

Por meio do presente instrumento, as Partes:

MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, com sede em Paraguaçu Paulista/SP, à Avenida Siqueira Campos, 1430, devidamente representado pela sua Prefeita – **ALMIRA RIBAS GARMS**, doravante denominado ("**MUNICÍPIO**"), e

RUMO MALHA SUL S/A (nova denominação de ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.944/0001-26, com sede na com sede em Curitiba/PR, na Rua Emílio Bertolini, n. 100, sala 2, Cajuru, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada ("**MALHA SUL**");

Indistinta e individualmente referidas como "Parte" e, em conjunto, como "Partes"

Considerando que:

- (i) A MALHA SUL é titular da concessão para o transporte ferroviário de cargas nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e parte de São Paulo, desde 1º de março de 1997 ("Contrato de Concessão"), e arrendatária da via férrea destes respectivos estados;
- (ii) A linha ferroviária é parte integrante do Contrato de Arrendamento celebrado entre a extinta RFFSA e a MALHA SUL e que a via é destinada para o transporte ferroviário de cargas e serão necessários investimentos adicionais na linha ferroviária para atender o transporte de passageiros, ou seja, para finalidade diversa do objeto da MALHA SUL.

Resolvem as Partes celebrar o presente **CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO PARA A PRESTAÇÃO NÃO REGULAR E EVENTUAL DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS COM FINALIDADE TURÍSTICA** (o "Contrato"), regido pelas seguintes cláusulas e supletivamente pelas normas que regulam o setor:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o estabelecimento de regras operacionais entre a **MALHA SUL** e o **MUNICÍPIO** e demais condições necessárias para exploração, pelo **MUNICÍPIO** da prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística da Estação de Paraguaçu Paulista (Km) 590 até a Estação do Distrito de Sapezal (km 602), percorrendo, assim, o percurso de 12 km ("Trecho"), conforme Resolução ANTT nº 2636 de 02 de abril de 2008 ou outra que venha a substituí-la.

1.2. O Trecho objeto deste Contrato poderá ser ampliado ou modificado mediante solicitação do Município e autorização expressa da Agência Nacional de Transporte Terrestre ("ANTT"), devendo as partes se responsabilizarem pela realização dos serviços de adequação da Via Permanente conforme solicitado pela Fiscalização da ANTT, mediante a execução de cronograma de serviços previamente acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

2.1. O presente Contrato inicia sua vigência na data de assinatura e surtirá efeitos até **27 de fevereiro de 2027**, data na qual expira o Contrato de Concessão da Malha Sul, a contar da publicação no Diário Oficial na União da autorização concedida pela ANTT, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, ao **MUNICÍPIO** para o transporte ferroviário não regular e eventual de passageiros com finalidade turística no Trecho.

2.2. É condição suspensiva dos efeitos deste Contrato a publicação de autorização, pela ANTT, nos termos da



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

2

Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, para os serviços de transporte ferroviário de passageiros, objeto deste Contrato, bem como, o atendimento por parte do Município das providências relativas à infraestrutura da Via Permanente conforme determinado do item II.C do Relatório da Inspeção realizado pela ANTT e apontadas no Ofício 1153/2017/COFERSP/SUFER e das correções das deficiências das Passagem em Nível, descritas no Anexo I e que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.3. É condição resolutiva, em caso de formalização da rescisão antecipada do contrato de Concessão da MALHA SUL pela ANTT, o presente instrumento se encerra automática e imediatamente.

2.2.1. As despesas proveniente do presente contrato, serão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
67 339039000000 – Administração	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

2.2.2. - As despesas referente aos demais exercícios, serão empenhadas no orçamento vindouro a fim de assegurar o regular cumprimento dessa Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - FLUXO ESTIMADO E COMPOSIÇÃO DO TREM

3.1. A MALHA SUL assegurará ao MUNICÍPIO a passagem de 01 (uma) faixa nos dias e horários pré-definidos ajustados entre as partes, conforme abaixo discriminado, para utilização por composições de 02 (dois) carros/composição de passageiros do MUNICÍPIO ("Trens de Passageiros"), nas condições estabelecidas no presente Contrato.

3.2. Os dias e horários que será utilizada a faixa, conforme itens abaixo foram estipulados de comum acordo entre as partes, portanto são de conhecimento e foram aceitos por todos.

3.3. O MUNICÍPIO estabelece os seguintes dias e horários para a circulação do Trem Turístico:

3.3.1. Horário Regular aos Sábados, Domingos e Feriados:

- As 09h00 - (ida) da Estação de Paraguaçu Paulista para o Distrito de Sapezal
- As 13h00 (volta) da Estação do Distrito de Sapezal para o município de Paraguaçu Paulista

3.3.2. Horário EXTRAORDINÁRIO aos Sábados, Domingos e Feriados

- As 15h00 (ida) da Estação de Paraguaçu Paulistas para o Distrito de Sapezal
- As 18h00 (volta) da Estação de Sapezal para Paraguaçu Paulista.

3.4. Observação:

§ Primeiro: Os passeios extraordinários serão optativos, o MUNICÍPIO deverá comunicar a MALHA SUL da realização dos passeios extraordinários com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ Segundo: O MUNICÍPIO poderá realizar movimentar e fazer manobras com a locomotiva e os carros no trecho entre o barracão operacional e a passagem de nível (distância aproximada de 150 mts), mediante autorização prévia do CCO da MALHA SUL.

3.5. Horários em datas Comemorativas com passeios Noturnos:

3.5.1. Mês de Junho: Festa Junina no Distrito de Sapezal (uma sexta-feira e um sábado)

- 19h00 – (ida) da Estação de Paraguaçu Paulista para o Distrito de Sapezal.
- 23h00 - (volta) da Estação do Distrito de Sapezal para o Município de Paraguaçu Paulista.

3.5.2. Mês de Outubro: Semana da Criança

3.5.2.1. - Período da Manhã

- 8h00 – (ida) da Estação de Paraguaçu Paulista para o Distrito de Sapezal.
- 11h00 - (volta) da Estação do Distrito de Sapezal para o Município de Paraguaçu Paulista.

3.5.2.2. - Período da Tarde





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

3

a) 13h30 – (ida) da Estação de Paraguaçu Paulista para o Distrito de Sapezal.

b) 16h30 - (volta) da Estação do Distrito de Sapezal para o Município de Paraguaçu Paulista. 3.5.3. Mês de

3.5.3. Mês de Dezembro – Festividades de Natal (semana que antecede o Natal)

a) 19h00 – (ida) da Estação de Paraguaçu Paulista para o Distrito de Sapezal.

b) 23h00 - (volta) da Estação do Distrito de Sapezal para o Município de Paraguaçu Paulista.

3.6. O **MUNICÍPIO** deverá comunicar a **MALHA SUL**, quando da realização das viagens em horário **Extraordinário** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.7. O **MUNICÍPIO** deverá solicitar junto a ANTT e **MALHA SUL** com 10 (dez) dias de antecedência autorização para circulação do Trem Turístico para as viagens Comemorativas encaminhando a programação da viagem e obedecerá as normas de operação de segurança da **MALHA SUL**.

3.8. O Trem de Passageiro será composto de uma locomotiva a vapor - Maria Fumaça e dois carros de passageiros, todos de propriedade e responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

3.9. Não haverá cessão de ativos da **MALHA SUL** para a operação.

3.10. A operação apenas será liberada após vistoria satisfatória dos ativos pela **MALHA SUL** ou pela ANTT e antes de cada viagem deve ser preenchido o Checklist de Inspeção de Locomotiva a Vapor e Carros de Passageiros, cujo o modelo deverá ser submetido à aprovação da Concessionária e da Fiscalização da ANTT, e que deverá ter todos os registros de cada viagem disponíveis, na garagem do Trem Turístico e em mídia digital, para verificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Como contraprestação à liberação das faixas o **MUNICÍPIO** deverá remunerar a **MALHA SUL** com valor mensal de **R\$ 10.670,19 (Dez mil e seiscentos e setenta reais e dezenove centavos)**, além de ficar responsável pela manutenção da limpeza, roçada em toda a extensão da malha ferroviária no Município do Km 566 ao Km 610, limpeza de bueiros, curvas de nível, podas de árvores e sinalização da via permanente do Trecho ferroviário do Km 588 ao Km 603.

4.1.1. O valor indicado no item supra é decorrente do investimento adicional que a **MALHA SUL** fará no Trecho no importe de **R\$ 1.632.392,00 (Um milhão e seiscentos e trinta e dois mil e trezentos e noventa e dois reais)** para viabilizar a circulação segura de passageiros, em contrapartida ao valor dispendido pela **MALHA SUL**, o **MUNICÍPIO** se compromete:

a) Pagamento de parcelas mensais até o final da vigência deste instrumento, conforme valor ajustado no item 4.1, que corresponde ao ressarcimento de 50% do investimento adicional; o valor da parcela mensal já contempla a atualização do item 4.3.

b) Execução de roçada como forma de proteção da linha férrea dentro do Município de Paraguaçu Paulista (trecho Rubião Jr à Presidente Epitácio entre os kms ferroviários 566 ao 610), que corresponde ao ressarcimento de 50% do valor do investimento adicional, sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO** e indicadas na Cláusula Sexta deste instrumento.

4.1.2. Para fins de esclarecimento, as Partes ajustam que o valor supramencionado será devido independente da circulação do trem de passageiros, uma vez que, a **MALHA SUL** deixará as faixas à disposição do **MUNICÍPIO**.

4.1.3. O pagamento dos valores deverá ocorrer de forma faturada no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão do documento de cobrança pela **MALHA SUL**, através do depósito bancário em conta corrente de titularidade da **MALHA SUL**, servindo o comprovante de depósito como quitação dos pagamentos realizados.

4.2. O **MUNICÍPIO** será responsável, ainda, pelas providências relativas à infraestrutura da Via Permanente e as deficiências em Passagem em Nível, as respectivas ações terão a supervisão técnica da **MALHA SUL**. As principais deficiências verificadas estão apontadas nos itens 4 e 5 do Ofício 1153/2017/COFERSP/SUFER.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

4

4.3. O valor do investimento adicional previsto no item 4.1.1, será reajustado a cada 12 (doze) meses, segundo o índice de variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, ou seu eventual substituto.

4.4. Na hipótese do MUNICÍPIO atrasar o pagamento dos valores devidos à MALHA SUL em conformidade com o presente Contrato, incorrerá ele no pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor original em atraso, e juros moratórios mensais equivalentes a 1% (um por cento), calculados *pro rata die*, até a data de efetivação do pagamento, além da contínua correção monetária desde o inadimplemento, nos termos deste Contrato.

4.5. Na hipótese do surgimento de novos fatos que acarretem o desequilíbrio dos valores previstos neste Contrato, as Partes desde já se comprometem a renegociar, de boa-fé, os referidos valores.

4.6. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.120.369,95, (Um milhão, cento e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).**

CLÁUSULA QUINTA - OPERAÇÃO

5.1. O controle da Operação será realizado pelo CCO da MALHA SUL, de acordo com as suas regras operacionais, sobre as quais o MUNICÍPIO declara, por este ato, pleno e integral conhecimento, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as instruções recebidas.

5.2. A MALHA SUL tem o direito de acompanhar, analisar e auditar toda e qualquer viagem do MUNICÍPIO, bem como toda e qualquer inspeção realizada pelo MUNICÍPIO em seus ativos. Poderá a MALHA SUL, ainda, propor ações de melhoria na operação, as quais deverão ser atendidas pelo MUNICÍPIO.

5.3. Em adição a outras determinações de segurança exigidas, atual ou futuramente, pela MALHA SUL, o MUNICÍPIO deverá observar os seguintes procedimentos obrigatórios para a segurança de seus Trens de Passageiros:

5.3.1. Atender ao Procedimento Operacional 3799, que integra o presente Contrato na forma do Anexo II e que dispõe sobre (a) a matriz de responsabilidades operacionais das Partes; (b) a mecânica de locomotivas; (c) a mecânica de vagões; (d) as responsabilidades sobre a via permanente; (e) as orientações aos maquinistas; (f) os procedimentos junto ao CCO da MALHA SUL; e (f) o arquivamento de documentos.

5.3.2. O Procedimento Operacional 3799 deverá ser realizado para todo e qualquer Trem de Passageiro, inclusive para cada vagão de passageiro que venha a circular na malha da MALHA SUL. Os documentos emitidos em razão dos testes realizados deverão conter o nome e assinatura do revisor e os dados referentes à formação do trem;

5.3.3. Os documentos referentes a testes, inspeção e outros que indiquem os parâmetros de manutenção, operação e segurança dos ativos e pessoal do MUNICÍPIO, mormente os preenchidos em razão do atendimento ao Procedimento Operacional 3799, deverão ser disponibilizados sempre que a MALHA SUL entender conveniente auditá-los.

5.4. A autorização de circulação de qualquer trem de passageiros concedida pelo CCO da MALHA SUL não implica assunção de responsabilidade pelo atendimento, pelo MUNICÍPIO, dos requisitos de segurança previstos neste Contrato.

5.5. Todo e qualquer equipamento ou profissional que se faça necessário para o atendimento ao Procedimento Operacional 3799 pelo MUNICÍPIO, desde que constantes do presente contrato, poderão ser adquiridos ou contratado pelo MUNICÍPIO.

5.6. A MALHA SUL fornecerá, unicamente a título de empréstimo, e o MUNICÍPIO deverá instalar nos Trens de Passageiros e manter em perfeitas condições de uso o aparelho, CBL (Computador de Bordo de Locomotiva - preferencialmente marca DAIKEN). A instalação compreende, também, a Placa de Aquisição de Sinais acoplada ao CBL para marcação do ponto e pressão do freio aplicado, além do Sistema de interface ATC (Automatic Traffic Control) também acoplado ao CBL, visando à segurança da operação no trecho.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

5

5.7. O **MUNICÍPIO** também deverá instalar, o GPS (preferencialmente marca GARMIN), bem como os equipamentos necessários e indispensáveis para rastreamento e liberação dos Trens de Passageiros, conforme determinado pela **MALHA SUL**.

5.8. Com relação aos Trens de Passageiros, em adição à obrigação do *caput*, o **MUNICÍPIO** deverá incluir nos Trens de Passageiros todos os sistemas anexos de segurança, que se fizerem necessários conforme exigências da Fiscalização da ANTT. Todos esses componentes de segurança deverão ser mantidos atualizados e em perfeito estado de uso.

5.9. O maquinista deverá estar habilitado para efetuar a comunicação via aparelho com o COO da **MALHA SUL**. O treinamento deverá ser ministrado pela **MALHA SUL**, caso em que os custos serão assumidos pelo Município.

5.10. A **MALHA SUL** apenas liberará a operação quando o CBL e o GPS estiverem devidamente instalados e forem vistoriados pela **MALHA SUL**.

5.11. Ao final da vigência deste contrato, os equipamentos fornecidos pela **MALHA SUL** para o **MUNICÍPIO** deverão ser devolvidos à **MALHA SUL** em condições operacionais de uso.

5.12. A substituição da frota Trens de Passageiros deverá ter a aprovação da **MALHA SUL** e ANTT.

5.13. Em nenhuma hipótese o **MUNICÍPIO** poderá operar o Trecho com ativos que não obedeçam aos requisitos de segurança impostos pela **MALHA SUL** previstos neste Contrato ou outros futuramente exigidos, e unicamente após a inspeção por ela realizada.

5.14. Os Trens de Passageiros serão operados por maquinistas do **MUNICÍPIO** ou por ele contratados, sob sua integral responsabilidade.

5.15. Os maquinistas do **MUNICÍPIO** que operarem os Trens de Passageiros no Trecho deverão ser previamente aprovados pela **MALHA SUL**, de acordo com os critérios previstos nesse Contrato.

5.16. Os maquinistas e os tripulantes do **MUNICÍPIO** devem se sujeitar a programas de treinamento e reciclagem exigidos pela **MALHA SUL** para a performance deste Contrato, inclusive em relação ao Plano de Atendimento Emergencial do **MUNICÍPIO** e da **MALHA SUL**.

5.17. Todos os treinamentos ou reciclagens a que os profissionais do **MUNICÍPIO** estão sujeitos para a performance deste Contrato obedecerão ao calendário definido pela **MALHA SUL** e informado ao **MUNICÍPIO**.

5.18. Os maquinistas e os tripulantes do **MUNICÍPIO** devem se sujeitar (a) a exames regulares de saúde, e (b) à realização de teste de bafômetro/drogas diariamente, antes de iniciarem suas jornadas. Em caso de resultado positivo para os testes acima mencionados, o **MUNICÍPIO** compromete-se a tomar as devidas providências orientativas, além de afastar imediatamente o empregado da operação ferroviária.

5.19. A **MALHA SUL**, poderá sugerir o afastamento ou nova contratação, de forma justificada, de maquinista do **MUNICÍPIO**, que coloque em risco a operação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Manutenção do Trecho: O **MUNICÍPIO** ficará responsável pela Manutenção do Trecho quanto a Superestrutura da Via Permanente (trilhos, dormentes, fixações, brita, geometria, etc) do trecho objeto deste Contrato e deverá ser realizada de modo espontâneo, independentemente de solicitação prévia, seguindo os padrões de manutenção e segurança da **MALHA SUL** e da ANTT, bem como, é de responsabilidade do **MUNICÍPIO** realizar a manutenção da Infraestrutura da Via Permanente e a correção das deficiências das Passagens em Nível, descritas no Anexo I, incluindo a limpeza da faixa de domínio ferroviária e de seus dispositivos de drenagem, a poda de árvores e a roçada em toda a extensão da malha ferroviária no Município, referente ao trecho Rubião Jr à Presidente Epitácio entre os kms ferroviários 566 (divisa com o Município de Assis) e 610 (Divisa com o Município de Quatã), limpeza de bueiros, curvas

→ Adunção de um Bafômetro

RUMO
JURIDICO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.790-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

6

dê nível, podas de árvores e sinalização da via permanente do Trecho (Km 588 ao Km 603), a sinalização rodoviária das Passagens em Nível, e os serviços de adequação dos dispositivos de drenagem das vias públicas e terrenos lindeiros à faixa de domínio ferroviária, para que não haja assoreamento e erosões na Via Permanente. Os serviços de manutenção de que trata este item serão executados de modo a atender as solicitações de providências da Fiscalização da ANTT.

6.2.O **MUNICÍPIO** se responsabiliza, ainda, às suas expensas:

I- Pela limpeza e capina da faixa de domínio do Trecho;

II- Pela limpeza e capina nos pátios abrangidos no Trecho;

III- Pela limpeza e manutenção das Estações de Paraguaçu Paulista e Distrito de Sapezal;

IV- Pela guarda e segurança da faixa de domínio, adotando todas as medidas necessárias a fim de evitar invasões, bem como fornecer à **MALHA SUL** todos os subsídios necessários ao ajuizamento das medidas judiciais cabíveis caso a reintegração pacífica da área não seja viabilizada;

6.3.Manutenção e operação do material rodante:

I- O **MUNICÍPIO** é responsável integralmente pela operação, manutenção e segurança dos Trens de Passageiros e de todo o seu material rodante, inclusive pelas suas condições mecânicas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e controle a execução por profissional qualificado e regular perante os Conselhos Regionais respectivos, não se eximindo de sua responsabilidade em razão de fiscalização eventualmente procedida pela **MALHA SUL**;

II- O **MUNICÍPIO** elaborará um plano de manutenção do seu material rodante, fornecendo cópia à **ANTT** e à **MALHA SUL**, que terão plena liberdade para fiscalizar as suas condições operacionais;

III- O **MUNICÍPIO** deverá proceder às alterações e responsabilizar-se pelo custo das inovações tecnológicas e de outras alterações determinadas pela **MALHA SUL** que devam ser implementadas no material rodante e voltadas à segurança operacional, observados os prazos fixados pela **MALHA SUL** para adequações. A fixação dos prazos deve considerar a urgência da alteração para a segurança da operação e o seu impacto econômico.

IV- O **MUNICÍPIO** deverá enviar à **MALHA SUL**, o plano de manutenção completo da locomotiva a vapor com os *check lists* que serão usados com os valores de utilização dos componentes sujeitos a controle e periodicidade.

V-O **MUNICÍPIO** deverá enviar à **MALHA SUL**, no início do contrato e eventualmente quando solicitado pela **MALHA SUL**, o plano de manutenção completo dos carros de passageiro e da Maria fumaça, com os *check lists* a serem usados com os valores de utilização dos componentes sujeitos a controle e periodicidade.

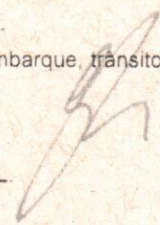
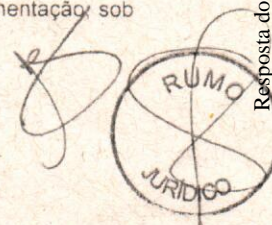
VI-O **MUNICÍPIO** deverá enviar à **MALHA SUL** o resultado dos exames de ultrassom dos eixos dos veículos ferroviários, informando a periodicidade a ser feito o ensaio não destrutivo, a cada 2.000 km rodados pela locomotiva e carros.

6.4. Passageiros: O **MUNICÍPIO** é responsável pela instrução, acompanhamento e fiscalização de embarque, trânsito e desembarque dos passageiros.

6.5.Demais obrigações e responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

I-Realizar registro de velocidade de forma legível e disponível para serem auditados pela **MALHA SUL**.

II- Sujeitar-se a toda fiscalização da **MALHA SUL** e das autoridades competentes, comprometendo-se a sanar quaisquer irregularidades que estejam em desacordo com o aqui estabelecido e forem apontadas, ou notificadas pela **ANTT**, em prazo razoável, desde que não sejam medidas de segurança, as quais deverão ser cumpridas imediatamente, e de comum acordo entre as PARTES, levando-se em consideração o custo para implementação sob sua responsabilidade.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

7

III- Prestar seus serviços dentro de padrões de excelência, contribuindo, por meio de suas atividades, para a melhora da imagem do transporte ferroviário;

IV- Manter-se dentro de todos os padrões de segurança e operacionais exigidos pela **MALHA SUL** e pelos órgãos públicos competentes para a exploração do serviço de transporte de passageiros, especialmente pela ANTT, ABNT e outros, antes que regulem ou venham a regular o transporte ferroviário, fazendo prova dessa condição sempre que exigido;

V-Cumprir imediatamente as normas e recomendações de tráfego e operação ferroviária emanadas pela **MALHA SUL**.

VI- Responsabilizar-se, de modo exclusivo, pelo agenciamento de pessoas e pequenos bens nas viagens através do serviço de transporte ferroviário de passageiros com fins turísticos, bem como pela comercialização das passagens, sempre de acordo com a capacidade do serviço oferecido;

VII-Contratar todo o pessoal necessário para o desempenho das atividades ao seu cargo, salvaguardando a **MALHA SUL** de qualquer responsabilidade de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou qualquer outra espécie de ação judicial ou administrativa daí advinda, respondendo perante ela por qualquer custo desta natureza.

VIII-Adimplir todos os tributos advindos da exploração da atividade ora contratada, mantendo a **MALHA SUL** salvaguardada de qualquer cobrança que lhe venha a ser direcionada que incumba ao **MUNICÍPIO**.

IX-Oferecer qualificação técnica permanente a todo o pessoal por si contratado ou subcontratado, inclusive ofertando cursos de aperfeiçoamento que reflitam melhora na sua operação.

X-Treinar seus colaboradores, inclusive os tripulantes e seus maquinistas, para atendimento das seguintes situações: (a) primeiros socorros; (b) resgate de passageiros; (c) combate a incêndios.

XI- Realizar com seus colaboradores, às suas expensas, todos os treinamentos exigidos pela **MALHA SUL**, que esta entenda fundamenta à operação prevista neste Contrato.

XII-Fornecer a seus maquinistas e tripulantes os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e exigir o seu uso.

XIII-Fiscalizar que seus empregados e prepostos: (a) não estejam sob a influência de drogas ou álcool, (b) não utilizem, possuam, distribuam ou vendam bebidas alcoólicas, drogas não prescritas ou ilícitas, ou equipamentos relacionados a drogas, e (c) não façam uso indevido de drogas lícitas, devendo afastar, imediatamente qualquer um de seus empregados e de suas subcontratadas da operação ferroviária no caso de suspeita de uso ou posse de álcool ou drogas.

XIV- Responsabilizar-se pela instrução, acompanhamento e fiscalização de embarque, trânsito e desembarque dos passageiros;

XV- Atender às equipes de fiscalização da **MALHA SUL** que cuidam da inspeção técnica dos carros de passageiros e locomotivas a vapor, mediante agendamento prévio;

XVI- Não ocasionar atrasos na saída dos Trens de Passageiros.

XVII- Apresentar à **MALHA SUL**, em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente Contrato, cópia do seu Plano de Atendimento Emergencial para passageiros;

XVIII- Obter e manter todas as licenças e registros de responsabilidade do **MUNICÍPIO** exigidos pelo Poder Público para que o presente Contrato seja executado.

6.6. São obrigações da **MALHA SUL**:

RUMO
ARIDIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

8

I-Viabilizar a realização das viagens dos trens turísticos do **MUNICÍPIO**, permitindo o deslocamento dos Trens de Passageiros entre as estações de origem e destino indicadas neste Contrato, reconhecendo a independência e autonomia da operação turística, priorizando o Trens de Passageiros durante a viagem em relação à operação de cargas, sempre em atenção ao que dispõe o artigo 34 do Regulamento dos Transportes Ferroviários (Decreto no 1.832/96);

II-Comunicar no menor prazo possível (com o mínimo 15 dias de antecedência) ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de fatos que impliquem a suspensão ou interrupção do tráfego ferroviário e que, por consequência, prejudiquem a liberação ou circulação de Trens de Passageiros. Em tal situação, deverá a **MALHA SUL** informar o motivo da interrupção ou suspensão e o prazo previsto para o restabelecimento do tráfego, mantendo o **MUNICÍPIO** constantemente informada sobre as possibilidades de retomada do tráfego e prestando as informações técnicas de seu interesse, tudo de modo a permitir que o **MUNICÍPIO** mantenha informados os seus passageiros sobre as alterações do serviço, nos termos do artigo 38 do Regulamento dos Transportes Ferroviários (Decreto no 1.832/96);

III-O Prazo estabelecido na clausula supra, não se aplica na ocorrência de fatos que comprometam a segurança da via e da circulação, quando haverá suspensão imediata do trafego.

IV-Assumir responsabilidade operacional pela regularidade no tráfego e na circulação dos trens do **MUNICÍPIO** nas suas linhas (i.e., locomotivas, maquinistas, licenciamento, sinalização, comunicação e via permanente), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior e observado o disposto na Cláusula 5.4;

V-Apresentar ao **MUNICÍPIO** cópia do seu Plano de Atendimento Emergencial ferroviário para o Trecho, em ambos os sentidos, imediatamente após o cumprimento pelo **MUNICÍPIO** da obrigação prevista na Cláusula 6.4.16.

VI-Obter e manter todas as licenças e registros de responsabilidade da **MALHA SUL** exigidos pelo Poder Público para que o presente Contrato seja executado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INDENIZAÇÕES

7.1.O **MUNICÍPIO** será objetivamente responsável frente à **MALHA SUL** pelo ressarcimento dos danos decorrentes das condições mecânicas dos Trens de Passageiros por elas colocadas em tráfego, bem como pela execução deste Contrato por profissional qualificado e regular perante os Conselhos Regionais respectivos.

7.2.O **MUNICÍPIO** será objetivamente responsável frente à **MALHA SUL** pelo ressarcimento dos danos causados à integridade física dos passageiros que transitarem nas estações ou no trem durante as viagens por ela realizadas.

7.3.O **MUNICÍPIO** será responsável objetivamente frente à **MALHA SUL** pelo ressarcimento dos danos causados pelos passageiros ou por seu pessoal nos equipamentos ou bens de propriedade e/ou responsabilidade da **MALHA SUL**.

7.4.Responsabilidade trabalhista, fiscal, previdenciária, ambiental e demais aplicáveis:

I-Será de exclusiva e integral responsabilidade do **MUNICÍPIO** o cumprimento de todas e quaisquer exigências da legislação trabalhista (inclusive relativas a acidentes de trabalho), fiscal, previdenciária, ambiental e demais aplicáveis ao âmbito do presente Contrato, relativas aos transportes ferroviários turísticos de passageiros realizados pelo **MUNICÍPIO** nos Trechos.

II-Fica expressamente convencionado que não haverá vínculo empregatício de qualquer espécie entre os empregados do **MUNICÍPIO** e da **MALHA SUL**, cabendo ao **MUNICÍPIO** via de consequência, a exclusiva e integral responsabilidade quanto aos salários e demais encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e sociais devidos, referentes aos seus funcionários.

7.5.Indenizações decorrentes de atuação culposa das Partes e suas consequências:

I-O **MUNICÍPIO** será responsável pelo ressarcimento dos danos diretos, ou de outros valores incorridos pela **MALHA**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

9

SUL (inclusive honorários advocatícios razoáveis efetivamente despendidos e comprovados), decorrentes de quaisquer infrações contratuais pelo **MUNICÍPIO**, causadas por ou resultantes de atuações culposas por parte do **MUNICÍPIO**, independentemente de denúncia da lide ou chamamento ao processo.

II- Da mesma forma, a **MALHA SUL** será responsável pelo ressarcimento dos danos diretos, ou de outros valores incorridos pelo **MUNICÍPIO**, inclusive as despesas incorridas para a efetivação dos direitos contratuais, incluindo honorários advocatícios razoáveis efetivamente despendidos e comprovados, comprovadamente como resultado de quaisquer infrações contratuais pela **MALHA SUL**, causadas por, ou resultantes de atuações culposas por parte da **MALHA SUL**.

7.6. Responsabilidade por interrupção e atrasos:

I-A **MALHA SUL** poderá cancelar a operação, em caso de motivos justificáveis, a permissão para a circulação dos trens, a qualquer tempo, sem que o **MUNICÍPIO** ou terceiros tenham direito a qualquer indenização por tal razão. Caso algum terceiro formule reclamação administrativa ou ação judicial contra a **MALHA SUL**, o **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelo ressarcimento dos danos ao terceiro.

II-A **MALHA SUL** poderá atrasar a operação, em caso de motivos justificáveis, a qualquer tempo, inclusive após o seu início, sem que o **MUNICÍPIO** ou terceiros tenham direito a qualquer indenização por tal razão. Caso algum terceiro formule reclamação administrativa ou ação judicial contra a **MALHA SUL**, o **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelo ressarcimento dos danos ao terceiro.

7.7. Responsabilidades das Partes e indenizações por acidentes com trens de passageiros.

I-Acidente comprovadamente causados por responsabilidade da **MALHA SUL**: a **MALHA SUL** indenizará o **MUNICÍPIO** por todos os prejuízos diretos, indiretos e reflexos causados pelo acidente, incluindo, mas não se limitando a (a) recuperação dos bens do **MUNICÍPIO**, (b) danos causados aos prepostos, empregados, contratados e/ou terceiros, e (c) danos ambientais, a menos que referidos danos tenham sido objeto de cobertura pela apólice de seguro contratada pelo **MUNICÍPIO** nos termos da Cláusula Décima. Neste caso, a responsabilidade da **MALHA SUL** limitar-se-á ao valor da franquia do seguro, bem como ao pagamento de indenizações nos valores que eventualmente excederem o limite das coberturas contratadas.

II-Acidente comprovadamente causados por responsabilidade do **MUNICÍPIO** e/ou seus passageiros: o **MUNICÍPIO** indenizará a **MALHA SUL** por todos os prejuízos diretos, indiretos e reflexos causados pelo acidente, incluindo, mas não se limitando a (a) danos que o acidente tiver causado à via permanente e Obras de Arte Especiais, (b) despesas com liberação e reconstrução da via, (c) danos causados aos prepostos, empregados, contratados e/ou terceiros, e (d) danos ambientais, a menos que referidos danos tenham sido objeto de cobertura securitária através das apólices contratadas pelo **MUNICÍPIO** nos termos da Cláusula Décima. Neste caso, o **MUNICÍPIO** será responsável até o valor da franquia do seguro, bem como pelo pagamento de indenizações nos valores que eventualmente excederem o limite das coberturas contratadas.

III- As regras definidas nesta cláusula e subitens quanto à responsabilidade por acidentes aplicam-se também para efeito de atribuição de responsabilidade perante terceiros, inclusive com relação a prepostos, contratados e com relação a acidente de trabalho sofrido pelos seus empregados, bem como pelos danos sofridos pelos empregados da outra Parte, suportando, integral e exclusivamente, a qualquer tempo, as indenizações de ordem trabalhista (acidentes de trabalho) e cível, bem como pelos encargos judiciais decorrentes (excetuando-se os honorários advocatícios), inclusive aqueles oriundos de danos ao meio ambiente, multas, laudos e recuperação dos danos ambientais, sendo certo que o aqui disposto não configura, sob hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados de uma Parte em relação à outra.

IV- Na hipótese de culpa concorrente das Partes, os prejuízos totais por estas sofridos e/ou causados aos passageiros serão suportados pelas Partes proporcionalmente à responsabilidade de cada uma alocada neste Contrato.







Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

10.

V- Na hipótese de as Partes divergirem sobre a responsabilidade pelo acidente, a Comissão Permanente de Apuração de Acidentes – CPAA elaborará um laudo em que constará a atribuição de responsabilidades das Partes pelo sinistro.

VI- Para fins do estabelecido no item acima, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, cada uma das Partes indicará 2 (dois) representantes do seu quadro técnico para participarem da Comissão Permanente de Apuração de Acidentes – CPAA. Estes representantes serão considerados membros permanentes da CPAA. Os representantes permanentes poderão nomear, por escrito, outras pessoas do quadro técnico de suas empresas para substituí-los.

VII- Caso o CPAA não consiga chegar a uma conclusão final sobre a causa/responsabilidade sobre o acidente, a questão deve ser submetida à ANTT.

VIII- A responsabilidade do **MUNICÍPIO** frente à **MALHA SUL** por quaisquer perdas e danos, indenizações, compensações, penalidades, e multas previstas neste Contrato é integral e não será, em nenhum caso, mitigada em razão de qualquer fiscalização ou auditoria que a **MALHA SUL** venha a realizar nos termos deste Contrato.

IX- O **MUNICÍPIO** assumirá responsabilidade integral pelo reembolso de todas as verbas que a **MALHA SUL** for obrigada a pagar em razão de demandas administrativas, ações judiciais ou acordos judiciais e extrajudiciais realizados, honorários contratuais e sucumbenciais, e quaisquer outros custos que a **MALHA SUL** venha a ter em decorrência da prestação dos serviços previstos neste Contrato que sejam de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

X- Procedimentos e notificação sobre a existência de demandas: A Parte que vier a ser notificada ou citada de qualquer reclamação formulada, auto de infração emitido, ou processo, judicial ou administrativo, ajuizado contra si, entendendo que a responsabilidade pelo ali consignado é da outra Parte, deverá comunicar a Parte contrária por escrito e imediatamente após ter sido notificada ou citada sobre a existência da demanda.

7.9.O disposto no item supra se aplica inclusive no caso de ações trabalhistas em que os empregados do **MUNICÍPIO** pleiteiem reconhecimento de vínculo empregatício ou solidariedade com a **MALHA SUL**.

7.10.Uma vez recebida a notificação da outra Parte nos termos desse contrato, é facultado a esta Parte optar por adotar todas as medidas necessárias para defender-se.

CLÁUSULA OITAVA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

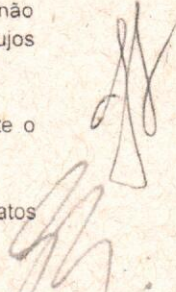

8.1.Nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, as Partes não são responsáveis por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior que, no presente Contrato, significam eventos imprevisíveis, não causados por erro, culpa, dolo ou negligência das Partes, de seus empregados, subcontratados ou fornecedores e cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

8.2.Fica ajustado que os fatos a serem considerados como de caso fortuito ou força maior, se ocorridos durante o cumprimento do Contrato, são exemplificativamente os seguintes:

8.3.Incêndios, naufrágios, terremotos, tufões, furacões, condições climáticas excepcionais, epidemias, explosões, atos de inimigo público que interfiram no Contrato, guerras, sabotagens, insurreições e restrições governamentais;

8.4.Boicotes, bloqueios, invasões e greves regionais ou nacionais das categorias empregadas para o cumprimento do Contrato, não geradas por culpa das Partes ou de seus subcontratados ou, ainda, greves locais, desde que provocadas por movimentos sindicais, regionais ou nacionais, sem justa causa, dispensando-se a comprovação se se tratar de fato público e notório;

8.5.Caso se concretizem quaisquer eventos de caso fortuito ou força maior, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para minimizar as consequências e prejuízos ocasionados sobre o cumprimento das obrigações



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

11

contratuais de cada uma delas, sendo que a ocorrência desses fatos ou eventos de caso fortuito ou força maior será notificada por uma Parte à outra no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com as informações necessárias à caracterização da existência das circunstâncias do caso fortuito ou força maior, tais como: tipo de evento; horário de sua ocorrência; sua exata localização; efeitos e consequências sobre as atividades das Partes; e providências corretivas imediatamente tomadas pela Parte notificante.

8.6. Ocorrendo uma situação de caso fortuito ou força maior, a **MALHA SUL** apenas voltará a executar o presente Contrato quando retomada a normalidade e reestabelecidas todas as condições de segurança para o transporte dos passageiros pelo **MUNICÍPIO**.

8.7. Na ocorrência de fatos ou eventos de caso fortuito ou força maior, cada uma das Partes arcará com os prejuízos diretos e indiretos resultantes que tais eventos lhe causaram.

CLÁUSULA NONA - COMITÊ DE CRISE E PLANO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

9.1. Em caso de acidente, com ou sem vítimas, ou parada da composição ferroviária que impeça a retomada do transporte executado ("Situações de Crise"), as Partes deverão envidar todos os esforços para o resgate imediato dos passageiros, atendido o protocolo previsto nesta Cláusula.

9.2. As Partes deverão elaborar o Plano de Atendimento Emergencial, que preverá a conduta de cada uma das Partes para as Situações de Crise.

9.3. O Plano de Atendimento Emergencial do **MUNICÍPIO** deverá ser elaborado de modo a oferecer o mais elevado protocolo de segurança e de eficiência para salvamento possível para as Situações de Crise.

9.4. Deverá o Plano de Atendimento Emergencial do **MUNICÍPIO** prever, ainda, a possibilidade de remoção e disposição das vítimas em hospitais, sempre de modo a atender ao limite máximo de transporte de pessoas pelos Trens de Passageiros.

9.5. A equipe que atuará na Situação de Crise deverá estar devidamente treinada e orientada a respeito dos Plano de Atendimento Emergencial da **MALHA SUL** e do **MUNICÍPIO**.

9.6. Verificada a Situação de Crise por qualquer das Partes, uma deverá acionar a outra imediatamente para que o Comitê de Situação de Crise se comunique e, conjuntamente, tomem as decisões a respeito do salvamento das pessoas envolvidas na ocorrência, sempre visando à segurança e à minoração dos riscos a que os passageiros e tripulantes estão sujeitos.

9.7. O atendimento à Situação de Crise acidente será realizado por ambas as Partes, conforme orientação do Comitê de Situação de Crise e (a) de acordo com os Planos de Atendimento Emergencial apresentados, devendo cada Parte proporcionar o máximo de sua capacidade operacional disponível para atender, no menor tempo possível e do modo mais seguro aos passageiros e tripulantes, a ocorrência. Poderão ser disponibilizados recursos materiais destinados para atendimento da Situação de Crise tais como guindastes, contratação de mão-de-obra, contratação de máquinas e equipamentos, entre outros.

9.8. Após apurada a responsabilidade pela Situação de Crise e pelas perdas dela decorrentes, a Parte que disponibilizou recursos para o seu atendimento será ressarcida pela Parte definida como culpada, sem prejuízo do ressarcimento pelos demais danos suportados pela Parte inocente, nos termos deste Contrato.

9.9. A Parte solicitante deverá enviar à Parte Solicitada a planilha de custos com os valores incorridos em o atendimento. A Parte solicitada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de toda a documentação relacionada na Cláusula acima para aceitar ou contestar tecnicamente a cobrança. Caso a Parte solicitada quede silente nesse prazo, será considerada devedora dos valores cobrados pela Parte solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUROS

10.1. O **MUNICÍPIO** deverá fornecer a seus passageiros seguro de Acidentes Pessoais com cobertura para morte e

Resposta do Executivo 173/2023 Protocolo 36687 Envio em 06/07/2023 14:45:51

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialelegislativa/2023/19962/19962_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

12

invalidez por acidente, bem como despesas médicas hospitalares e odontológicas.

10.2. Ainda, é de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a contratação de apólice de seguros de responsabilidade civil geral, incluindo cobertura de danos corporais, morais e materiais, no que couber, para:

I- Todos os passageiros, empregados e bens transportados;

II- Prejuízos decorrentes da operação do **MUNICÍPIO** a bens de propriedade ou arrendados à **MALHA SUL**;

II- Trens de Passageiros;

III- A **MALHA SUL** figurará como cossegurada na cobertura da apólice, sendo que ao final, de qualquer forma, o beneficiário de eventuais indenizações a serem pagas em razão de eventos cobertos pela apólice será aquele que tiver assumido o ônus de recomposição dos danos decorrentes do sinistro.

10.3. A apólice de responsabilidade civil deverá ser apresentada, juntamente com seus comprovantes de pagamento, imediatamente quando da assinatura deste Contrato, atendendo, no mínimo, as seguintes disposições:

10.3.1. Coberturas mínimas:

- a) Responsabilidade Civil Operações – Empresas concessionárias de ferrovias;
- b) Responsabilidade Civil Empregador;
- e) Poluição Súbita;
- f) Custas de defesa;
- g) Danos Morais.

10.4. As coberturas dos seguros do **MUNICÍPIO** deverão garantir integralmente as operações de prestação de serviço de transporte ferroviário de pessoas e bens agenciados por terceiros, para viagens turísticas objeto deste Contrato, no limite da capacidade de transporte do **MUNICÍPIO** por evento.

10.5. É facultado ao **MUNICÍPIO**, se assim o desejar e a seu exclusivo critério, contratar coberturas adicionais àquelas previstas na Cláusula supra, sem a imputação de qualquer ônus para a **MALHA SUL**.

10.6. O **MUNICÍPIO** garante que a(s) apólice(s) de seguros mencionadas nesta Cláusula cobrirá(ão) plenamente os riscos e responsabilidades por ela assumidos em decorrência deste Contrato.

10.7. Fica desde já estabelecido que o **MUNICÍPIO** será responsável pelo pagamento do valor das franquias dos seguros previstos nesta cláusula em caso da ocorrência de quaisquer sinistros a que der causa, assim como pelos custos de reintegração de limite até o mínimo exigido neste contrato imediatamente após a definição da estimativa de indenização.

10.8. As regras gerais que regerão a contratação das apólices de seguros previstas nesta Cláusula são as seguintes:

I- A **MALHA SUL** fornecerá ao **MUNICÍPIO** toda a assistência e informações de sua responsabilidade, necessárias à viabilização da contratação dos seguros previstos nesta Cláusula.

II- O **MUNICÍPIO** será responsável pela notificação à seguradora de alterações na natureza, extensão e ou duração dos serviços contratados e assegurará a qualquer tempo as condições para a adequação das apólices, sob pena de responsabilização pelas consequências advindas de sua eventual omissão.

III- O **MUNICÍPIO** dará conhecimento à **MALHA SUL**, ratificando por escrito todos os incidentes que possam dar origem a uma eventual reclamação e ou indenização com base nas apólices de seguros contratadas, assim como deverá comunicar à **MALHA SUL** e à seguradora, de imediato, a ocorrência de quaisquer sinistros, sob pena de responsabilização pelas consequências advindas de sua eventual omissão.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

13

IV-O **MUNICÍPIO** deverá quando solicitado, enviar para a **MALHA SUL** cópia de todas as correspondências trocadas com a seguradora a respeito de eventual sinistro.

V-A **MALHA SUL** deverá permitir o acesso da seguradora e das pessoas por ela autorizadas no local onde tenha ocorrido um sinistro, com o propósito da seguradora examinar e avaliar a possível causa e extensão da perda ou dano, seus efeitos sobre o interesse segurado.

VI- Em nenhuma hipótese a contratação dos seguros previstos nesta Cláusula reduzirá a responsabilidade e a obrigação do **MUNICÍPIO** no âmbito deste Contrato, devendo o **MUNICÍPIO** responder por todos os danos que tenha dado causa e que não estejam cobertos por seguro passível de contratação ou cujo valor ultrapasse a indenização paga pela seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

11. 1. Rescisão por inadimplemento:

11. 1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, toda e qualquer rescisão dependerá de notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso em que, sem que assista à Parte contrária qualquer direito de indenização.

I - Quando o **MUNICÍPIO** atrasar, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, o pagamento à **MALHA SUL** de qualquer valor devido nos termos deste Contrato;

II-De forma motivada, em decorrência de inadimplemento que se mantenha após a Parte infratora receber notificação por escrito para sanar o inadimplemento e, em 30 (trinta) dias, não cumpra as obrigações contratuais;

III-Cessão, transferência, ou subcontratação no todo ou em parte, dos serviços agenciados e explorados pelo **MUNICÍPIO** sem autorização prévia da ANTT e da **MALHA SUL**;

IV-Óbices criados pelo **MUNICÍPIO** à atuação da fiscalização e auditoria da **MALHA SUL** e da ANTT, inclusive quanto à prestação de informações inverídicas ao órgão fiscalizador;

V- Não cumprimento das regras de segurança da operação ferroviária previstas neste Contrato, inclusive nas resoluções, atualmente vigentes ou futuras, editadas pela ANTT e demais normas previstas pela ABNT;

11.2.. Qualquer das Partes deverá notificar a outra Parte sobre sua intenção de rescindir o Contrato por inadimplemento, deferindo o prazo de 30 (trinta) dias para que o alegado inadimplemento seja remediado pela Parte contrária.

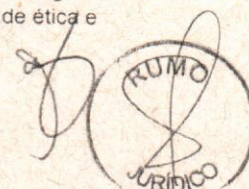
11.3.A decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial das Partes, e/ou a suspensão da execução deste Contrato por determinação de autoridade competente a título definitivo ou precário, e/ou a perda ou suspensão do Contrato de Concessão da **MALHA SUL** ensejarão à rescisão deste Contrato, sem que seja devida, neste caso, qualquer multa ou danos a qualquer das Partes em razão da referida rescisão.

11.4.Em qualquer hipótese de rescisão, o **MUNICÍPIO** permanece obrigado a pagar à **MALHA SUL** todos os valores devidos em decorrência da performance deste Contrato ainda não adimplidos.

11.5. Caso o **MUNICÍPIO** der causa à rescisão contratual antecipada, nos termos do item I, II, III, IV e V desta cláusula deverá ressarcir à **MALHA SUL**, no prazo de 30 (trinta) dias do saldo remanescente devido pelo investimento adicional descrito na Cláusula 4.1.1, o valor deverá ser pago em parcela única e devidamente atualizado, nos termos da Cláusula 4.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

12.1.Tendo em vista que a **MALHA SUL** integra o grupo econômico da Cosan S.A. ("Cosan"), as Partes se obrigam a observar, e fazer com que seus fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

14

integridade, cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto na Política Empresarial Anticorrupção, Antitruste e Código de Conduta do Grupo COSAN ("Política COSAN"), quanto na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), durante toda a vigência deste Contrato.

12.2. As Partes declaram que em todas as atividades relacionadas a este Contrato não incidiram em prática fraudulenta, não prometeram nem prometerão, ofereceram nem oferecerão, deram nem darão ou se comprometeram nem se comprometerão a dar a quem quer que seja, inclusive pessoa pública, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, item de valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática de corrupção, ato lesivo, ou que viole as leis anticorrupção brasileira, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.3. Declaram, ainda, que em todas as atividades relacionadas a este Contrato e em seu nome e de suas subsidiárias, joint ventures e outras coligadas sob o controle, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados ou beneficiários, consultores, representantes, agentes, corretores ou outros intermediários, não adotaram nem adotarão qualquer medida que constitua prática ilegal ou viole as leis anticorrupção de qualquer país e não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem pagaram, oferecerão, prometerão ou autorizarão o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer agente público, nacional ou estrangeiro, das leis anticorrupção brasileira, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; (ii) induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; (iii) obter qualquer vantagem indevida; ou (iv) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental, a fim de auxiliar as Partes a obterem ou reterem negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa.

12.4. O descumprimento das regras anticorrupção previstas nesta Cláusula, desde que devidamente investigadas e comprovadas após contraditório e ampla defesa, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Cada Parte arcará com os tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, na medida em que sejam definidas legalmente como contribuinte.

13.2. O **MUNICÍPIO** poderá subcontratar parte dos serviços complementares ao serviço de transporte de passageiros previstos no presente Contrato, tais como limpeza, vigilância, publicidade, etc., desde que sob sua exclusiva responsabilidade.

13.3. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização, por escrito, da outra Parte, com exceção das atividades cuja subcontratação está autorizada pela Cláusula acima.

13.4. **Securitização e Cessão Fiduciária de Recebíveis.** É expressamente vedado às Partes utilizar o crédito decorrente do presente Contrato como garantia em outros Contratos, inclusive de transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes de sua execução a Bancos, empresas de "factoring", securitização de recebíveis ou a quaisquer terceiros

13.5. **Apresentação à ANTT.** Cada uma das Partes se compromete a encaminhar à ANTT uma cópia autenticada do presente Contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua celebração.

13.6. **Execução específica.** Os compromissos e obrigações aqui assumidos pelas Partes comportam execução





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

15

específica, nos termos da legislação aplicável.

13.7. Sigilo. As Partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função deste Contrato, não podendo usar qualquer destas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular; exceto em casos de informação de domínio público ou que tenham que ser reveladas legalmente em virtude de uma ordem administrativa ou judicial sob leis aplicáveis ao caso.

13.8. As Partes obrigam-se a cumprir todas as disposições contratuais que lhe dizem respeito, bem como as disposições legais relacionadas às atividades econômicas que realizam, em especial, mas sem se limitar a (i) não utilizar mão-de-obra infantil no exercício de suas atividades, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República vigente; (ii) não utilizar mão-de-obra em condições análogas a de escravo; (iii) obedecer aos limites diários de jornada de trabalho legalmente previstos; (iv) obter e manter válidas todas as licenças e condições sanitárias e ambientais exigíveis por lei e por todos e quaisquer órgãos públicos competentes para o exercício de suas atividades; (v) efetuar os pagamentos de todos os tributos e contribuições previdenciárias; (vi) a observar as normas ambientais e de saúde e medicina do trabalho; (vii) envidar os seus melhores esforços para que as obrigações acima referidas também sejam observadas pelos seus fornecedores de insumos e serviços, como de resto por todos aqueles com quem mantém relação no exercício de sua atividade econômica; (viii) cumprir todas as obrigações trabalhistas com seus empregados, subcontratados e prepostos, tais como pagamento de natureza fiscal, previdenciária, salarial, férias acrescidas de 1/3, vale-transporte, FGTS, 13º salário, entre outras.

13.9. A não exigência imediata, por quaisquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente Contrato constitui-se mera liberalidade, não caracterizando de forma alguma novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

13.10. As Partes declaram possuir todas as autorizações societárias necessárias para celebração do presente Contrato.

13.11. Acordo Integral. O presente Contrato passa a representar o único e integral acordo entre as Partes para o transporte ferroviário de passageiros.

13.12. Omissões. As eventuais omissões, bem como dificuldades ou inadequações constatadas na aplicação do presente Contrato, serão resolvidas de comum acordo entre as Partes e, se necessário, regulamentadas através de Aditivos ou, em último caso, mediante arbitragem.

13.13. Ausência de renúncia. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente Contrato, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar ao cumprimento de suas obrigações.

13.14. Sucessores. O presente Contrato e seus eventuais respectivos Aditivos obrigam as Partes e os respectivos sucessores e cessionários autorizados a qualquer título.

13.15. Alteração. O presente Contrato e seus eventuais respectivos Aditivos somente poderão ser alterados por instrumento escrito assinado por todas as Partes.

13.16. Permanência. Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser considerada nula de pleno direito, inválida, ilegal, inexecutável ou ineficaz, as demais disposições continuarão a vincular as Partes, devendo as mesmas, de boa-fé, acordar na substituição das disposições nulas, inválidas, ilegais, inexecutáveis ou ineficazes de forma a atingir os objetivos ali pretendidos.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

16

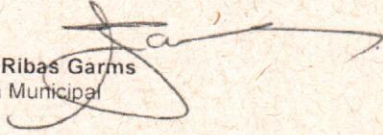
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca De Paraguaçu Paulista de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

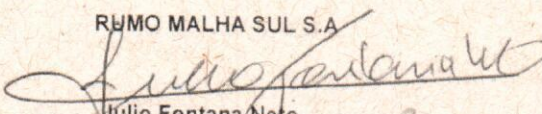
Por estarem assim, justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, na presença de 03 (três) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA



Almira Ribas Garms
Prefeita Municipal


RUMO MALHA SUL S.A


Julio Fontana Neto
Diretor Presidente
CPF: 662.087.508 RG: 4919248 SSP/SP


Eduardo Pellegrina Filho
Vice-Presidente de Recursos Humanos
CPF: 757.678.218-87 RG: 4863956 SSP/SP

Testemunhas:

1. 
Nome: Amaya Mercado
RG: 5 917 218 2 PE
CPF: 022370209 50

2. 
Nome: MARCELO ARTHOR FIEDLER
RG: 7250316-3
CPF: 029.334.379-96

Anexos:

- Anexo I - Ofício 1153/2017/COFERSP/SUFER
- Anexo II - Procedimento Operacional 3799



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

17

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

PERMISSIONÁRIO: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
PERMITENTE: RUMO MALHA SUL S.A
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 038/2018
OBJETO: CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO PARA A PRESTAÇÃO NÃO REGULAR E EVENTUAL DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS COM FINALIDADE TURÍSTICA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de junho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Almira Ribas Garms

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 110.722.998-79 RG: 5.878.173-0

Data de Nascimento: 24/06/1942

Endereço residencial completo: Av. Paraguaçu, n.º 784, Centro, Paraguaçu Paulista – SP

e-mail institucional: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

e-mail pessoal: almira.prefeita@bol.com.br

Telefone(s): (18) 3361-9100 ramal 9121

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

18

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Permissionário:

Nome: Almira Ribas Gams

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 110.722.998-79 RG: 5.878.173-0

Data de Nascimento: 24/06/1942

Endereço residencial completo: Av. Paraguaçu, n.º 784, Centro, Paraguaçu Paulista – SP

e-mail institucional: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

e-mail pessoal: almira.prefeita@bol.com.br

Telefone(s): (18) 3361-9100 ramal 9121

Assinatura: _____

Pela Permitente:

Nome: Julio Fontana Neto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 662.087.508 RG: 4919248 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1955

E-mail institucional: julio.fontana@rumolog.com

Telefone(s): (41) 2141-7912

Assinatura: _____

Nome: Eduardo Pellegrina Filho

Cargo: Vice-Presidente de Recursos Humanos

CPF: 757.678.218-87 RG: 4863956 SSP/SP

Data de Nascimento: 12/05/1956

E-mail institucional: eduardo.pellegrina@rumolog.com

Telefone(s): (41) 2141-7912

Assinatura: _____

